

PROCESSO Nº: 2018005582

INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA O TRECHO DA GO-439 QUE MENCIONA. (RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA, A RODOVIA GO-439, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES DE PILAR DE GOIÁS E GUARINOS).

RELATÓRIO

Incorrem os autos sobre projeto de lei do Deputado Bruno Peixoto que denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439, compreendido entre as cidades de Pilar de Goiás e Guarinos.

O proposto supratranscrito foi acompanhado de justificativa.

Subsequente foi relatado pelo ilustre Deputado Helio de Sousa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Após o processo foi relatado com parecer favorável ao projeto.

Em seguida, seguiu à Comissão Temática Permanente, que distribuído a este Deputado, segue para manifestação.

Eis o relatório. Segue manifestação.

Proposto na justificativa presente neste, a história da festa em homenagem à santa que surgiu há mais de 150 anos, ao final do século XIX e a devoção popular abrange vários municípios do norte goiano. Sendo assim denota-se a importância da festa e justifica a denominação da rodovia.

JCCA

Deputado Rafael Gouveia
Gabinete 24 • 62 3221-3306
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
portal.al.go.leg.br



Supracitado neste processo venho acolher o Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Helio de Souza que versa:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica denominada **RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA**, a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta matéria, a qual é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Pelo supracitado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de maio de 2019.



Deputado RAFAEL GOUVEIA

Relator

JCCA